



Processo SEI nº 2500000026.004817/2024-57

Parecer nº 127/2024 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de quatro veículos, atendendo às necessidades de transporte do material de almoxarifado, da equipe de manutenção e do corpo administrativo desta Instituição.

INTERESSADO: Setor de Transporte - DPPE.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM. AQUISIÇÃO DE QUATRO VEÍCULOS. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pelo Setor de Almoxarifado, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço, por item, objetivando a aquisição de quatro veículos automotores, destinados ao transporte do material de almoxarifado, da equipe de manutenção e do corpo administrativo desta Instituição.

Constam do presente procedimento a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 56189671 e o Termo de Referência de ID nº 57410843, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, tendo sido anexados aos autos os orçamentos requisitados a 8 (oito) empresas diferentes do ramo, notoriamente conhecidas no segmento requisitado. Consta, igualmente, o Mapa de Cotação de Preços (ID 56552637).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância a o art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa dos IDs nº 57465677 e

57465991.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de adquirir veículos automotores, *in casu*, quatro veículos do tipo “picape”, modelo 2024 ou mais recente, conforme se verifica da descrição contida no quadro de especificações técnicas do Termo de Referência (item 1, ID 57410843).

A justificativa da contratação está prevista no Termo de Referência, apenso ao Edital (ID 57410843):

2. DAS JUSTIFICATIVAS

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A presente aquisição de veículos automotores visa atender às necessidades de deslocamento de material do almoxarifado, equipe de manutenção e administrativos para o desempenho das atividades finalísticas e administrativas do órgão.

Torna-se mais vantajoso a aquisição uma vez que o valor gasto com seguro e manutenção anual do bem, (sic) é inferior ao mesmo em caso de locação, além de constituir o patrimônio para que futuramente o mesmo possa ser parte do pagamento dada (sic) na forma de alienação.

Quanto ao quantitativo estimado, este foi determinado com base na demanda estipulada pelo Setor de Transportes, tendo inicialmente sido definido o quantitativo de dois veículos automotores, conforme se verifica do primeiro Termo de Referência (ID 56239274).

Contudo, levando em consideração o conteúdo do Despacho n. 1136, no qual o Coordenador de Gestão pontua a possibilidade de adquirir o total de quatro veículos automotores, diante da disponibilidade orçamentária para tanto, o Setor de Transportes estimou a aquisição deste novo quantitativo, totalizando quatro automóveis (vide ID 57410843, item 1 do Termo de Referência). Destarte, foi atendida a exigência determinada pela alínea a, inc. XXIII, do art. 6º da Lei Federal, isto é, referente às definições de quantidade dos itens a serem adquiridos, devidamente

inseridos no Termo de Referência.

Ademais, consta justificada a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme está assinalado no Mapa de Cotação de Preços (ID56552637), tendo sido realizada também a pesquisa ao Banco de Preços e obtido o resultado do item demandado. Outrossim, compõem o Mapa de Cotação de Preços, no total, 4 cotações da área demandada.

Por outro lado, restou devidamente justificada a necessidade de aquisição, e não locação, de automóvel, em atenção ao disposto no art. 44 da Lei 14.133/2021, eis que, nos termos da documentação de ID 57410843 (p. 9), o aluguel mensal de picape semelhante à descrita no termo de referência custaria R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de modo que, em apenas 01 ano haveria um dispêndio de R\$ 90.000,00, o que equivale a 64% do valor unitário do bem a ser adquirido.

Ainda neste tocante, conforme consta do termo de referência de ID 57410843 (p. 2):

“torna-se mais vantajoso [sic] a aquisição uma vez que o valor gasto com seguro e manutenção anual do bem, é inferior ao mesmo em caso de locação, além de constituir o patrimônio para que futuramente o mesmo possa ser parte do pagamento dada na forma de alienação”

De outra banda, cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma

vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 25 de outubro de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 25/10/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57906308** e o código CRC **D6664052**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: